



Processo nº : 10480.008947/00-11
Recurso nº : 127.728

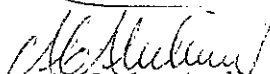
Recorrente : HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE

RESOLUÇÃO Nº 202-01.113

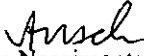
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.**

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.


Antonio Carlos Atulim
Presidente


Gustavo Kelly Alencar
Relator

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 21 / 05 / 2007

Andrezza Nascimento Schmickal
Mat. Siapc 1377389

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	<u>21</u> / <u>05</u> / <u>2007</u>
<i>Anscho</i>	
Andrezza Nascimento Schmcikal	
Mat. Siape 1377389	

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10480.008947/00-11
Recurso nº : 127.728

Recorrente : HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência destinada a apurar as alegações da contribuinte, confrontando-as com as provas constantes dos autos, conforme voto da decisão de fl. 408.

O relatório da diligência, às fls. 442/443, informa que a contribuinte não cumpriu as determinações da fiscalização na realização da diligência, e que solicitou à mesma a apresentação de documentos.

Assim, decide a fiscalização encerrar a diligência sem o seu cumprimento, pois a contribuinte não apresentou dados suficientes para a sua realização.

Regularmente intimada, a contribuinte quedou-se inerte, subindo os autos ao Colegiado.

É o relatório. *[Assinatura]*



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10480.008947/00-11
Recurso nº : 127.728

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	21 / 05 / 2007
<i>Ansch.</i>	
Andrezza Nascimento Schmeikal	
Mat. Siapc 1377389	

2º CC-MF
Fl.

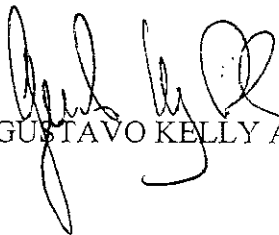
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GUSTAVO KELLY ALENCAR

A diligência não foi cumprida a contento. Consoante o voto da Resolução de fl. 408, os elementos em tese necessários para a apuração do alegado pela contribuinte em seu recurso já se encontram nos autos, não havendo razão para nova solicitação junto à contribuinte.

Não é o caso de a fiscalização ter concluído pela imprestabilidade da documentação já acostada, mas sim da não realização da diligência sem que os citados elementos fossem analisados.

Assim, voto no sentido de novamente converter o julgamento do recurso em diligência a fim de que a fiscalização analise a documentação já acostada aos autos, comparando-a com as alegações da contribuinte, conforme a Resolução anterior deste Colegiado à fl. 408.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.


GUSTAVO KELLY ALENCAR